



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 255, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que instituiu o benefício do vale-alimentação para os empregados públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores;

Considerando a ampliação do número de agentes que atuam na ARTESP, em função da incorporação de novas competências relacionadas às funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, aeroportuário e hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; e

Considerando a existência de novos processos licitatórios em andamento para a contratação dos serviços previstos no artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, uma vez que os contratos vigentes não estão dimensionados para atender às necessidades atuais da Agência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a ementa da Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o benefício do vale-alimentação na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP”.

Artigo 2º - Alterar o preâmbulo e as disposições iniciais da Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores;

Considerando a ampliação do número de agentes que atuam na ARTESP, em função da incorporação de novas competências relacionadas às funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, aeroportuário e hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; e

Considerando a existência de novos processos licitatórios em andamento para a contratação dos serviços previstos no artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, uma vez que os contratos vigentes não estão dimensionados para atender às necessidades atuais da Agência”.

Artigo 3º - Alterar o artigo 1º da Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o benefício do vale-alimentação na ARTESP, no valor de R\$ 1.549,39 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser creditado em parcela única mensal”.

Artigo 4º - Alterar o “caput” do artigo 2º da Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O benefício será concedido sob a forma de cartões eletrônicos aos beneficiários da ARTESP”.

Artigo 5º - Acrescentar à Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, Disposição Transitória com a seguinte redação:

“DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Com fundamento no parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, haverá continuidade na concessão do vale-alimentação aos agentes que exercem suas funções na ARTESP e já faziam jus ao benefício na data de publicação desta portaria, desde que observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – Os agentes que exercem suas funções na ARTESP e que não atendem às condições estabelecidas no “caput” deste artigo poderão ser contabilizados entre os beneficiários do vale-alimentação no novo processo licitatório que já se encontra em andamento para a contratação dos respectivos serviços”.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente

PORTARIA ARTESP Nº 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 – CONSOLIDADA***Institui o benefício do vale-alimentação na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.***

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores;

Considerando a ampliação do número de agentes que atuam na ARTESP, em função da incorporação de novas competências relacionadas às funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, aeroportuário e hidroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; e

Considerando a existência de novos processos licitatórios em andamento para a contratação dos serviços previstos no artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, uma vez que os contratos vigentes não estão dimensionados para atender às necessidades atuais da Agência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o benefício do vale-alimentação na ARTESP, no valor de R\$ 1.549,39 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser creditado em parcela única mensal.

§1º - O valor do benefício será reajustado, anualmente, de acordo com as cláusulas de periodicidade e de critério de reajuste estabelecidas no contrato de aquisição do referido serviço, respeitando a vigência contratual.

§2º - O reajuste anual de que trata o §1º deste artigo não prejudica outros reajustes no valor do benefício concedidos a critério da Administração Pública”.

Artigo 2º - O benefício será concedido sob a forma de cartões eletrônicos aos beneficiários da ARTESP.

§1º - Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos por empresa especializada na prestação dos serviços de vale-alimentação, mediante a realização de processo licitatório e respeitando a legislação vigente.

§2º - Os valores destinados ao vale-alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.

Artigo 3º - O benefício será concedido antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de referência.

Parágrafo Único - O crédito dos valores referentes ao vale-alimentação será interrompido quando houver suspensão do contrato de trabalho do empregado.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único - Com fundamento no parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, haverá continuidade na concessão do vale-alimentação aos agentes que exercem suas funções na ARTESP e já faziam jus ao benefício na data de publicação desta portaria, desde que observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - Os agentes que exercem suas funções na ARTESP e que não atendem às condições estabelecidas no “caput” deste artigo poderão ser contabilizados entre os beneficiários do vale-alimentação no novo processo licitatório que já se encontra em andamento para a contratação dos respectivos serviços.

André Iper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Iper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 30/04/2026, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106016122** e o código CRC **2321249D**.